



## LEI Nº 0852/2024.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** em **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica transformado o Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

§ 1º - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§ 2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM-PE.

§ 3º A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

**Art. 2º** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.



**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrita-PE, 05 de abril de 2024.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Data: 2024.04.05 12:13:37 -03'00'

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0852/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Data: 2024.04.05 12:13:45 -03'00'

**Sebastião Benedito dos Santos**  
- Prefeito-